



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXI

Nº 3666

Publicação Diária

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1025 DE 16 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta o processo da Promoção na Carreira por Conhecimento de todos os cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme as disposições das Leis Municipais nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e suas respectivas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O processo de Promoção na Carreira por Conhecimento de todos os cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do contido nas Leis nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e nº 11.531, de 09 de abril de 2012, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e cargos das Carreiras de Magistério, por elas regidos, será regulamentado através deste Decreto.

Art. 2º A promoção na carreira por conhecimento é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a apresentação de requerimento do servidor interessado, que poderá ser feito a cada 4 (quatro) anos de exercício, contados da data de posicionamento na atual referência, desde que cumpridos todos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, em estrita observância ao que dispõem as Leis nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 3º A participação no processo da Promoção na Carreira por Conhecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos, abaixo discriminados, e ainda, aos requisitos específicos constantes do art. 4º, deste Decreto, em consonância com o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.337/2004 e nos artigos nos artigos 8º e 9º da Lei nº 11.531/2012, tomando-se como referência, para todas as análises pertinentes, a data de protocolo do pedido:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo, um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, na forma do § 2º deste artigo;
- V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;
- VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos; e
- VII. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei nº 11.531/2012.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção, quando ocorrerem por força de:

- I. designação de função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença à gestante e à adotante;
- V. licença-prêmio;
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado e efetivamente formalizado; e
- VII. reabilitação funcional, na forma do art. 53 da Lei nº 4.928/1992.

§ 2º Para fins de cálculo das licenças e afastamentos referenciados no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as seguintes situações:

- I. faltas injustificadas;
- II. suspensão disciplinar, desde que não tenha sido convertida em multa (art. 214, § 1º, Estatuto);
- III. afastamentos para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação (art. 83, III, Estatuto);
- IV. licença para tratamento da própria saúde (art. 90, I, 1ª parte, c/c arts. 92 a 97, Estatuto);
- V. licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar (art. 90, IV, c/c art. 108, Estatuto);
- VI. licença para tratar de interesses particulares (art. 90, VII, c/c arts. 111 a 115, Estatuto);
- VII. licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro (art. 90, X c/c art. 122, Estatuto);
- VIII. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 90, VI, c/c art. 110, Estatuto); e
- IX. licença para atividade política (art. 90, V, c/c art. 109, Estatuto).

Art. 4º A participação no processo de promoção está condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos definidos no artigo 3º e aos seguintes requisitos específicos:

- I. não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
- II. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima exigida no sistema de avaliação funcional previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 9.337/2004 e no art. 25 da Lei nº 11.531/2012, nas duas últimas avaliações anteriores à data do pedido;
- III. possuir tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data da concessão da última promoção;
- IV. ter alcançado cem (100) pontos, a cada referência da carreira, obtidos mediante a apresentação de certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

§ 1º Para fins da primeira participação no processo de promoção na carreira por conhecimento, o servidor que tenha concluído com êxito o período de estágio probatório, ficará dispensado do cumprimento do requisito constante do inciso II do caput deste artigo, desde que não tenha participado regularmente de dois processos de avaliação de desempenho funcional, e, ainda, que caso tenha participado, não tenha obtido desempenho inferior ao exigido pelo respectivo regulamento, observados todos os demais requisitos legais e regulamentares.

§ 2º Os professores enquadrados nas referências transitórias "NH, MA e LC" das respectivas tabelas salariais, constantes do Anexo III da Lei nº 11.531/2012, poderão participar da promoção desde que tenham sido posicionados na referência inicial do cargo até quatro (4) anos antes da data do pedido, em atenção ao que dispõe o inciso III deste artigo, sem prejuízo da análise dos demais requisitos regulamentares previstos neste Decreto.

§ 3º O tempo de exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo 4 anos, de que trata o requisito do inciso III do caput deste artigo, será contado a partir do mês correspondente à concessão da promoção por conhecimento anterior.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 12.502, de 05.05.2017 e a partir de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 12.503, de 05.05.2017.

Art. 5º O processo da Promoção por Conhecimento compreenderá as seguintes fases:

- I. Apresentação de Documentos, Certificados e Diplomas;
- II. Análise Prévia dos Requisitos;
- III. Análise de Certificados e Diplomas;
- IV. Divulgação dos Resultados; e,
- V. Homologação dos Resultados Finais e Posicionamento.

Parágrafo único. As fases acima não constituem óbice a análise dos requisitos enumerados nos art. 3º e 4º deste Decreto, podendo o órgão de gestão de pessoas competente indeferir os pedidos de promoção, por edital, dos servidores para os quais, ao longo das análises, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos de participação no processo.

Capítulo II - Da Apresentação Dos Documentos, Certificados e Diplomas

Art. 6º A apresentação de documentos, certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento poderá ser feita a partir do primeiro dia do mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, incumbindo aos órgãos de gestão de pessoas competentes a disponibilização no portal do servidor ou em canais virtuais próprios, relação contendo os nomes dos servidores que, sob o aspecto temporal, estão potencialmente aptos a apresentarem seus pedidos.

§ 1º A apresentação deverá ser feita no horário normal de atendimento dos órgãos de gestão de pessoas, ressalvada a possibilidade de abertura de horários extraordinários, a critério exclusivo do órgão de gestão de pessoas, de modo a atender situações excepcionais pertinentes à previsão de maior volume de recebimento de pedidos, situação em que os horários serão previamente divulgados por Edital, no Portal do Servidor.

§ 2º A apresentação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento ou indeferimento do pedido e exclusão do processo, as seguintes formalidades e documentos:

- I. O "Formulário de Apresentação de Títulos e Cursos", conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, preenchido em duas vias;
- II. Original e fotocópia (frente e verso) dos certificados e diplomas de cursos e eventos a serem pontuados, em conformidade com sua espécie e previsão normativa federal;
- III. A "Declaração de Exercício das Funções do Cargo", conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, em duas vias, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) a indicação de que o servidor está ou não há, no mínimo um ano, em pleno exercício do cargo;
- b) data da declaração, de, no máximo, trinta dias, contados retroativamente da data do protocolo; e,
- c) assinatura da chefia imediata e o uso do carimbo, ou indicação da respectiva Portaria de designação, ou do Decreto de nomeação.

§ 3º Os servidores que não possuam diplomas ou certificados de cursos e/ou eventos de capacitação suficientes para a promoção, no mês em que ocorrer o preenchimento dos requisitos constante dos artigos 3º e 4º deste decreto, poderão apresentar seus pedidos assim que os tenham, em qualquer outro mês, respeitadas as demais regras deste regulamento.

§ 4º Os certificados e diplomas deverão ser relacionados em ordem crescente de data de conclusão, ou seja, do mais antigo para o mais recente, no "Formulário de Apresentação de Títulos e Cursos" (Anexo I);

§ 5º Será indeferido, inclusive liminarmente, através de Edital a ser publicado no Portal do Servidor, o pedido que:

- I. não atender às exigências deste Decreto;
- II. não estiver apto à apresentação do pedido no mês do protocolo;
- III. não estiver apto à obtenção da promoção por não cumprimento de algum dispositivo legal, ainda que o fato se tenha verificado depois do protocolo do pedido.

§ 6º Será permitida a entrega de diplomas e certificados por terceiros, desde que apresente a respectiva procuração simples, acompanhada de documento de identidade do procurador, bem como dos demais documentos exigidos e previstos neste Decreto, devendo a procuração ser redigida em papel A4, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados do outorgante e do outorgado:

- I. Nome completo;
- II. RG e CPF;
- III. Endereço;
- IV. Finalidade da procuração;

V. Local e data da procuração.

§ 7º Não será exigida autenticação notarial nas fotocópias dos certificados e diplomas apresentados, que serão conferidas com seus originais, pelos servidores competentes, no ato de entrega, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de recebimento, nas duas vias do "Formulário de Apresentação de Títulos e Cursos", e devolvida a segunda (2ª) via ao requerente, juntamente com as vias originais dos documentos apresentados.

Capítulo III - Da Análise Prévia Dos Requisitos

Art. 7º A análise prévia dos requisitos constantes dos artigos 3º e 4º deste Decreto, à exceção do previsto no inciso IV, do caput do próprio art. 4º também deste Decreto (pontuação), será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas, por comissão de servidores designados para essa finalidade, através de formulário padronizado.

§ 1º Em decorrência da análise referida no caput deste artigo, será publicado mensalmente, sempre nos dias quinze (15) ou trinta (30) ou no primeiro dia útil subsequente, através de edital, a relação dos servidores considerados aptos e não aptos a participarem das demais fases do processo de promoção, por mês de protocolo.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor recurso, individualmente, no período de três (dias) úteis, contados da publicação do edital, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador constituído, situação em que deverá apresentar procuração simples, conforme dispõe o artigo 6º, § 6º, deste Decreto.

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do "Formulário de Recurso da Análise de Requisitos", conforme modelo constante do Anexo III, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Os recursos serão apreciados e relatados pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas, e decididos, em instância única, pelo titular da pasta competente, em até trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, publicando-se, então, edital contendo as relações dos servidores que tiveram seus recursos providos e improvidos, em relação ao mês do protocolo respectivo.

§ 5º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos nos regulamentos das duas últimas avaliações de desempenho anteriores à data do pedido.

§ 6º Os servidores considerados aptos, bem como aqueles que tiverem seus recursos providos, terão seus processos imediatamente encaminhados às Bancas Examinadoras para as demais diligências regulamentares.

§ 7º Os servidores que tiverem seus recursos improvidos terão seus processos indeferidos, após o que será publicado o respectivo edital.

Capítulo IV – Da Análise dos Certificados e Diplomas

Art. 8º A análise dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação deverá observar, fielmente, o disposto neste Decreto.

§ 1º Os cursos e eventos deverão apresentar compatibilidade direta com as funções e complexidades do cargo, conforme tabela de referência constante do Anexo VIII deste Decreto, e serão pontuados conforme segue:

- I. ensino médio: 80 pontos;
- II. curso de educação profissional de nível técnico: 80 pontos;
- III. curso sequencial de educação superior: 90 pontos;
- IV. curso de graduação de educação superior: 100 pontos;
- V. curso de pós-graduação lato sensu: 100 pontos;
- VI. curso de mestrado: 150 pontos;
- VII. curso de doutorado: 160 pontos;
- VIII. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva abaixo de 20h: 0,15 ponto por hora.
- IX. eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária e frequência efetiva igual ou superiores a 20h: 0,20 ponto por hora.

§ 2º Não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos transitórios não serão pontuados os cursos exigidos como requisito para ingresso no cargo permanente correspondente.

§ 4º Os cursos constantes dos incisos III a VII, do § 1º deste artigo, serão pontuados pela metade quando indiretamente compatíveis com o cargo.

§ 5º Para obtenção da pontuação prevista no inciso IV do § 1º do artigo 8º, da Lei nº 9.337/2004 e inciso IV do § 1º do artigo 9º, da Lei nº 11.531/2012, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, titulação, em pelo menos uma promoção, a cada duas em que participe, exceto os servidores cujo requisito de investidura no cargo seja o nível fundamental, a partir da publicação deste regulamento.

§ 6º A pontuação que exceder à mínima estabelecida no inciso IV do artigo 4º deste Decreto, desde que obtida somente por meio dos títulos apresentados e pontuados na forma dos incisos I a VII do § 1º deste artigo, será mantida e registrada em banco de pontuação e poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção por conhecimento subsequente, do qual o interessado participe, de acordo com o artigo 17, deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a atribuição de pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma espécie de promoção.

§ 8º Em consonância com o parágrafo anterior, considerar-se-á mesmo curso ou evento, os certificados apresentados que contenham nome do curso, órgão ou entidade realizadora do curso e conteúdo programático idênticos.

§ 9º A pontuação constante do inciso I, do § 1º, deste artigo, será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo com o requisito de ingresso de ensino fundamental.

§ 10. A pontuação constante do inciso II, do § 1º, deste artigo, será atribuída integralmente aos servidores ocupantes de cargo com requisito de ingresso de ensino fundamental e ensino médio e em 50% para os servidores ocupantes dos demais cargos.

§ 11. A pontuação definida nos incisos VIII e IX do § 1º, deste artigo será atribuída exclusivamente aos eventos realizados pelo servidor após sua admissão no serviço público municipal e concluídos nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data de protocolo do pedido e desde que concluídos até a data do próprio pedido.

§ 12. Os cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo serão considerados mediante a comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação/MEC.

§ 13. Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo serão aceitos se certificados, por órgãos que representem profissões regulamentadas por Lei, por entidades de interesse de categoria profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC.

§ 14. Aos professores posicionados na Referência II, no ano de 2004, e em decorrência das disposições da Lei Municipal nº 9.337/2004, não será pontuado o certificado de pós-graduação que serviu anteriormente de base para elevação à referência PG, uma vez que o mesmo justificou o posicionamento direto do servidor na Referência II.

§ 15. A compatibilidade direta dos cursos de graduação superior em relação às atribuições específicas de cada cargo obedecerá ao disposto no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, deste Decreto.

§ 16. Competirá à Banca Examinadora proceder à análise e julgamento de diploma de curso de graduação superior que porventura não esteja mencionado no Anexo VIII deste Decreto.

§ 17. O órgão de gestão de pessoas poderá solicitar ao servidor, quando julgar necessário, a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo que não estiverem mencionados no Anexo VIII deste Decreto, para que possam subsidiar análise da Banca Examinadora.

§ 18. Os cursos de educação profissional, sequenciais de educação superior e os de especialização, mestrado ou doutorado, arrolados nos incisos II, III, V, VI, e VII, do § 2º, do Art. 8º, da Lei nº 9.337/2004 e mesmos incisos do § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 11.531/2012, bem como os eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do mesmo artigo, deverão ser pontuados por analogia e correlação ao curso superior referenciado no Anexo VIII – Tabela Referencial de Compatibilidade Direta, aplicada a compatibilidade neste atribuída.

§ 19. Quando as informações contidas no certificado não forem suficientes para a banca fazer a analogia e correlação acima citadas, o órgão de gestão de pessoas, a pedido da Banca Examinadora, poderá solicitar ao servidor a entrega de histórico escolar dos cursos constantes nos incisos I a VII do § 1º deste artigo.

§ 20. Serão pontuados somente os cursos concluídos até a data de protocolo do pedido, bem como não será aplicado o disposto nos incisos VIII e IX, do § 2º, do Art. 8º, da Lei nº 9.337/2004 e mesmos incisos do § 2º, do Art. 9º, da Lei nº 11.531/2012, quando se tratar de estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não, e, ainda, participações em projetos de pesquisa e em cursos ou eventos, como palestrante, monitor, supervisor, membro de comitê ou conselho, em caráter efetivo ou não, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, ou similares, bem como representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal.

§ 21. O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica aos certificados de cursos ou eventos de capacitação, na qualidade de palestrante ou facilitador, quando promovidos pela Administração Pública Municipal a seus servidores, bem como na qualidade de delegado da Administração Pública Municipal em conferências sobre políticas públicas.

§ 22. Os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, constantes dos incisos VIII e IX, do § 1º, do artigo 8º deste Decreto, realizados presencialmente, à distância ou em plataforma virtual, serão pontuados desde que atendam a todas as disposições deste Decreto, proibindo-se, para quaisquer fins:

- I. a pontuação de cursos com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, em seus respectivos certificados, nome completo do cursista, nome do curso, data de início (dia, mês e ano), data de término (dia, mês e ano), carga horária e conteúdo programático;
- II. a pontuação que exceder à décima segunda hora, por dia de realização, em respeito ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.337/2004, e no art. 35 da Lei nº 11.531/2012, autorizando-se às Bancas Examinadoras que procedam à reduções de cargas horárias de cursos realizados com concomitância de datas de realização, de modo a que, somadas, não ultrapassem doze horas de capacitação por dia de realização;
- III. os cursos com desconto de percentual de carga horária, de que trata a alínea anterior, não poderão ser retirados em levantamento nos termos do artigo 17, deste Decreto;
- IV. a pontuação da carga horária total, de forma somada ou agregada, quando o certificado, embora em documento único, especificar a participação em cursos distintos, os quais serão pontuados de forma individualizada.

§ 23. As Bancas Examinadoras não pontuarão os cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, citados no parágrafo anterior, e para os quais as entidades emissoras possuam sistema de consulta virtual, caso se verifique:

- I. não ter havido a conclusão regular e integral do curso, existindo disciplinas e/ou módulos não concluídos;
- II. desempenho insatisfatório, no caso de existência de teste de aferição, considerando-se, para quaisquer fins, a exigência de desempenho igual ou superior a 50%, ressalvado patamar superior exigido pela própria entidade emissora.

Art. 9º Os certificados e diplomas apresentados serão relacionados no “Formulário de Análise e Pontuação de Títulos e Cursos”, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto, e, após, analisados e julgados, incumbindo, todos esses trabalhos, a Bancas Examinadoras compostas por servidores efetivos devidamente designados e em quantidades suficientes ao bom andamento dos trabalhos, cuja seleção prévia e orientações serão realizadas por servidores, por sua vez designados para atuarem na qualidade de Coordenadores Gerais e/ou Auxiliares.

§ 1º Compete às Bancas Examinadoras:

- I. Numerar, no canto inferior direito, os diplomas e certificados de cursos e eventos, obedecendo, inicialmente, a ordem contida nos incisos I a VII, do § 1º, do art. 8º, deste decreto, e após, os cursos e eventos, dispostos cronologicamente da data de término, ou seja, do mais antigo para o mais recente.
- II. Proceder à avaliação e julgamento dos certificados e diplomas quanto à compatibilidade com as atribuições do cargo;
- III. Pontuar os certificados e diplomas de acordo com as normas previstas neste Decreto, identificando, em cada documento, se foi pontuado ou não, e na hipótese de não pontuação, deverá constar ainda a justificativa com indicação dos dispositivos legais deste regulamento;
- IV. Reexaminar certificados e diplomas, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando os pontos anteriormente atribuídos, sempre com parecer devidamente fundamentado, permitindo-se, inclusive, a redução da pontuação inicialmente atribuída.

§ 2º Compete ainda, às Bancas Examinadoras, a digitação, em arquivo do tipo Excel (*.xls), que servirá de base para o “Formulário de Análise e Pontuação de Títulos e Cursos”, dos dados referentes ao servidor e aos cursos e eventos de capacitação apresentados, bem como a conferência, impressão, assinatura e anexação do formulário ao respectivo processo de análise.

§ 3º O arquivo indicado no parágrafo anterior será fornecido pelos órgãos de gestão de pessoas aos membros das bancas examinadoras, e poderá conter fórmulas e campos de registro obrigatório, referentes aos dados necessários.

§ 4º Os atos das Bancas Examinadoras deverão observar o disposto neste Decreto, devendo primar, ainda, por tratamentos impessoais e isonômicos.

§ 5º As Bancas Examinadoras terão trinta (30) dias para a análise dos respectivos processos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa e/ou quantidade excessiva de processos pendentes para a análise.

§ 6º Aos servidores designados como membros de Bancas Examinadoras, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 79, de 16 de janeiro de 2013.

§ 7º A Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser composta, por no mínimo, dois membros. Na hipótese de não haver consenso a respeito de julgamento de um ou mais cursos, impedindo a divulgação de resultado de alguma fase do processo, caberá ao órgão de gestão de pessoas a designação de um terceiro membro para compor uma nova Banca Examinadora, procedendo à análise integral do processo.

Art. 10. Os certificados e diplomas apresentados serão analisados e pontuados de acordo com as normas básicas previstas neste Decreto, e ainda, conforme os critérios e vedações que seguem:

I. Deverão ser pontuados apenas os cursos ou eventos realizados após a admissão do servidor ao serviço público municipal, tomando-se por base, para este fim, a data de conclusão do curso, e desde que a conclusão tenha se verificado nos dez anos anteriores, contados regressivamente da data do pedido;

II. Não serão pontuados os certificados e diplomas com dados inconsistentes referentes ao curso, bem como os que não constem, explicitamente, nome completo do cursista, nome do curso, data de início (dia, mês e ano), data de término (dia, mês e ano), carga horária e conteúdo programático;

III. Deverão ser analisados e pontuados apenas cursos e eventos concluídos até a data de protocolo do pedido, ainda que apresentados em fase de complementação;

IV. Os cursos serão pontuados de acordo com suas cargas horárias e frequências individuais e específicas, ainda que agrupados em certificado único;

V. Não serão pontuados estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não, e, ainda, participações em projetos de pesquisa e em cursos ou eventos, como palestrante, monitor, orientador, supervisor, membro de comitê ou conselho, em caráter efetivo ou não, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente, ou similares, bem como representante de entidade ou órgão público da Administração Municipal, ressalvando-se, neste caso, as exceções previstas nos parágrafos 15 e 16 do art. 8º deste Decreto.

VI. Não serão pontuados os certificados de cursos que, realizados em um único dia, não possuam indicação expressa do dia de realização, constando somente data de lavratura do certificado, incumbindo ao interessado as diligências necessárias ao saneamento da omissão;

VII. Não serão recebidos atestados, certidões, declarações, ofícios e documentos análogos, incumbindo ao servidor as diligências necessárias quanto à prévia obtenção de certificados que substituam os cursos e eventos naqueles referenciados, e, em especial quanto aos cursos superiores, a obtenção do respectivo diploma ou certificado, conforme determine a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos seguintes termos:

a) a obtenção do respectivo diploma quando se tratar dos incisos II, IV, VI e VII, do § 1º do artigo 8º deste Decreto;

b) a obtenção do respectivo diploma ou certificado quando se tratar do inciso III, do § 1º do artigo 8º deste Decreto, na forma do artigo 3 da Resolução CES/CNE N.º 1, de 27 de janeiro de 1999;

c) a obtenção do respectivo certificado quando se tratar dos incisos I, e V, do § 1º do artigo 8º deste Decreto.

VIII. Não serão pontuados atestados e certidões de conclusão de curso de educação superior, ainda que acompanhados de histórico escolar, incumbindo ao interessado as diligências necessárias à obtenção do respectivo diploma, ressalvadas as hipóteses em que a legislação federal de regência preveja somente a expedição de certificado.

Capítulo V – Da Divulgação dos Resultados

Art. 11. Encerrada a análise tratada no capítulo anterior, será expedido edital, sempre nos dias quinze (15) e trinta (30) do mês, ou no primeiro dia útil subsequente, contendo a relação de servidores que atingiram e que não atingiram a pontuação mínima exigida para o processo de promoção, por mês de protocolo, no qual constará as notas individuais, dos processos analisados.

§ 1º Os servidores que atingiram a pontuação mínima, mas que não concordem com a pontuação atribuída pelas Bancas Examinadoras respectivas, poderão interpor pedido de revisão, dirigido ao respectivo titular da pasta, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no caput deste artigo.

§ 2º Admitir-se-á, para cada servidor, um único pedido de revisão relativo à análise e pontuação dos títulos, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser apresentado, em duas vias de igual teor, através do “Formulário de Solicitação de Revisão de Pontuação”, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, no horário normal de atendimento do respectivo órgão de gestão de pessoas a que estiver vinculado o recorrente, ocasião em que será devolvida uma via ao servidor, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador constituído, situação em que deverá apresentar procuração simples, conforme dispõe o artigo 6º, § 6º, deste Decreto.

§ 4º Serão indeferidos liminarmente os pedidos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

§ 5º Os recursos serão decididos pelo titular da pasta, com base em parecer fundamentado, que será emitido pelos integrantes da Banca Examinadora responsável pela análise dos títulos.

§ 6º Os resultados dos recursos serão divulgados mediante publicação de Edital.

Art. 12. Os servidores que não atingiram a pontuação mínima exigida para o processo de promoção, constantes do edital previsto no artigo 11 deste Decreto, poderão, conforme melhor lhes convier:

I. entregar certificados e diplomas complementares através do “Formulário de Apresentação Complementar de Títulos e Cursos”, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto, em duas vias, no prazo de cinco (5) dias úteis da publicação do edital previsto no art. 11 deste Decreto; e/ou,
II. interpor pedido de revisão, dirigido ao respectivo titular da pasta, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no artigo anterior, conforme procedimentos constantes nos parágrafos 2º a 6º do próprio art. 11 deste Decreto.

§ 1º No ato da entrega complementar serão observados, no que couber, todos os demais procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Aos certificados e diplomas apresentados em sede de complementação serão aplicadas todas as normas contidas neste Decreto, utilizando-se, todavia, o "Formulário de Análise e Pontuação Complementar de Títulos e Cursos", conforme modelo constante do Anexo VI deste Decreto.

§ 3º Os servidores que não promoverem a apresentação complementar dos certificados e diplomas, ou não interuserem pedidos de revisão, na forma e prazos previstos, terão seus pedidos indeferidos, expedindo-se o edital pertinente.

§ 4º Os servidores que tiverem seus pedidos indeferidos na forma prevista no parágrafo anterior poderão reapresentá-los, após o indeferimento, a qualquer tempo, respeitadas as demais regras deste Decreto.

Capítulo VI – Da Homologação dos Resultados Finais e do Posicionamento

Art. 13. Encerrados os trabalhos previstos no Capítulo V deste Decreto, será expedido edital, sempre nos dias quinze (15) e trinta (30) do mês ou no primeiro dia útil subsequente, contendo a divulgação final de resultados (deferimento ou indeferimento), com as respectivas notas individuais, dos processos analisados, por mês de protocolo, com a respectiva homologação, exceto com relação aos servidores que apresentaram certificados e diplomas complementares, na forma do inciso I do art. 12 deste Decreto, aos quais será facultada, ainda, a interposição de pedido de revisão, no prazo máximo de três (3) dias úteis, contados da publicação do edital, conforme procedimentos constantes nos parágrafos 2º a 6º do art. 11 deste Decreto, permitindo-se a apresentação de complementação por procurador constituído, situação em que deverá apresentar procuração simples, conforme dispõe o artigo 6º, § 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. A homologação dos resultados dos processos dos servidores que apresentaram certificados e diplomas complementares e que interuseram pedidos de revisão de pontuação, será realizada através de edital, que será publicado em conformidade com o disposto no caput deste art. 13.

Art. 14. O posicionamento dos servidores, resultante do processo de promoção de que trata este Decreto, e a respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo, conforme o caso.

§ 1º Serão posicionados os servidores, participantes do processo de promoção, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares, e que estejam em atividade até o primeiro dia do mês subsequente ao do pedido, salvo situações específicas decorrentes de aposentadoria compulsória, que serão decididas na forma do art. 21 deste Decreto.

§ 2º O pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes da concessão da promoção por conhecimento será concedido após a publicação, no Jornal Oficial do Município, do Decreto de Posicionamento, com vigência retroativa a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido, mesmo que a conclusão da análise das Bancas Examinadoras, inclusive em razão do acúmulo de processos, se verifique em momento posterior.

Art. 15. Após o posicionamento dos servidores promovidos, os órgãos de gestão de pessoas poderão convocá-los, por edital, com base na conveniência administrativa, para a retirada de diplomas e/ou certificados apresentados, que não sejam aptos à formação de banco de pontuação, mediante registro por escrito no próprio processo do interessado e/ou por formulário padronizado, em conformidade com as disposições constantes do artigo 17, deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de não atendimento da convocação prevista no parágrafo anterior, ficam os órgãos de gestão de pessoas autorizados a lavrarem termo escrito, no próprio processo do interessado ou em formulário padronizado, relacionando os cursos que não foram necessários para a promoção dos servidores, os quais não mais serão considerados como integrantes do processo individual.

Capítulo VII – Do Banco de Pontuação

Art. 16 O banco de pontuação de que trata o § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e § 6º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, constitui-se exclusivamente pela pontuação excedente, obtida com os títulos definidos nos incisos I e VII, do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e nos incisos I a VII, do § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, apresentados pelo servidor quando da participação no processo de promoção por conhecimento.

§ 1º A pontuação excedente que for mantida em banco de pontuação poderá ser utilizada exclusivamente no processo de promoção subsequente, sendo desconsiderada para os demais processos.

§ 2º Após a conclusão do processo de promoção por conhecimento, os órgãos de gestão de pessoas competentes, publicarão edital contendo a relação de servidores que obtiveram pontuação suficiente e excedente para a participação em outros processos de promoção, aos quais será facultado ao servidor solicitar o levantamento dos títulos e/ou cursos excedentes, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do referido edital, sob pena de, após este prazo, não poderem utilizá-los em processos de promoção futuros, conforme disposto no § 6º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004, e § 6º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012.

§ 3º A publicação de editais de convocação de servidores que excederam a pontuação mínima exigida e que podem realizar levantamento de títulos e cursos apresentados, será realizada pelos órgãos de gestão de pessoas atendendo às necessidades administrativas e critérios de atendimento de cada órgão.

Art. 17 Em cumprimento ao disposto no artigo 16, deste Decreto, fica oportunizado aos servidores, o levantamento dos certificados de eventos de capacitação e aperfeiçoamento e dos títulos, em prazo estabelecido a contar da data de publicação de editais futuros de levantamento, o prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação do referido edital, após o que, decorrido este prazo, ficará a pontuação excedente a esse teto sem efeito para processos de promoção futuros, a ser realizado da seguinte forma:

- I. Aos servidores que apresentaram pedidos de promoção por conhecimento na forma dos incisos I a IX do §2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e, I a IX do §2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, que tenham excedido duzentos (200) pontos no processo de promoção por conhecimento a partir do ano de 2012, fica facultado o levantamento de títulos e eventos de capacitação e aperfeiçoamento; e
- II. Aos servidores que apresentaram pedidos de promoção por conhecimento na forma dos incisos VIII e IX do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e, VIII e IX do § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012, que tenham excedido cem (100) pontos, a pontuação mínima exigida no processo de promoção por conhecimento, ficam facultados a realizar o levantamento, desde que possuam eventos de capacitação e aperfeiçoamento passíveis de serem levantados.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 18. Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no Portal do Servidor, no link "Promoção por Conhecimento (a partir de 2018)", por ano de referência, portal que pode ser acessado por meio da intranet ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, à exceção dos servidores da Autarquia Municipal de Saúde, que terão seus expedientes publicados no link "Promoção por Conhecimento A.M.S. (a partir de 2012)".

Art. 19. O protocolo do pedido de promoção por conhecimento implica ao servidor o conhecimento e aceitação plena das normas fixadas neste regulamento e das disposições das Leis nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012, bem como de suas alterações posteriores.

Art. 20. O servidor que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato, pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, à Corregedoria-Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis, nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 21. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Municipais nº 654/2012, 1052/2012, 1053/2012 e 234/2014.

Londrina, 16 de julho de 2018. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em exercício), Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) de Recursos Humanos, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente, Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente, Leonilso Jaqueta, Superintendente, Fernando Madureira da Silva, Diretor(a) Presidente, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

**Anexo I do Decreto nº 1025/2018
PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO**

“FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E CURSOS”

NOME:			
MATRÍCULA:		DATA DE ADMISSÃO:	___/___/_____
CARGO/FUNÇÃO:			

Requer o recebimento e conseqüente análise dos requisitos para participação na promoção por conhecimento, e, após seu deferimento pelo órgão competente, a análise, por Banca Examinadora, dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 1025/2018.

Segue(m) relacionado(s) o(s) seguinte(s) curso(s), em ordem cronológica da data de término (do mais antigo para o mais recente) :		
Nº	Data de Conclusão	Descrição do Título (ensino médio, educação profissional, curso seqüencial de educação superior, graduação, especialização, mestrado, doutorado – com reconhecimento do MEC)

Nº	Data de Conclusão	Descrição do Curso ou Evento de Capacitação e Aperfeiçoamento	Carga Horária

Declaro que estou ciente e de acordo com as normas contidas no Decreto nº 1025/2018, principalmente a do dever de acompanhamento da publicação dos editais referentes ao presente processo de Promoção por Conhecimento, na forma regulamentar.

Londrina, ___/___/20___.

Telefone para contato

Assinatura do(a) servidor(a)

Declaro, para os devidos fins, que a(s) inclusa(s) fotocópia(s) do(s) documento(s) acima listado(s) confere(m) com seu(s) original(is). Declaro, ainda, que recebi o formulário “Declaração de Exercício das Funções do Cargo”, conforme Anexo II do Decreto nº 1025/2018.

Londrina, ___/___/20___.

Rubrica / Carimbo / Matrícula
Servidor Responsável

Anexo II do Decreto nº 1025/2018

Recebido: ____/____/20__

**Rubrica / Carimbo
 Responsável**

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

“Declaração de exercício das funções do cargo”

Servidor:							
Matrícula:							
Cargo:							
Função:							
Lotação:							
Local de Trabalho:							
Nome da chefia imediata:							
Designação da chefia imediata:							
<input type="checkbox"/>	Secretário	<input type="checkbox"/>	Assessor	<input type="checkbox"/>	Diretor	<input type="checkbox"/>	Gerente
<input type="checkbox"/>	Inspetor	<input type="checkbox"/>	Ouvidor	<input type="checkbox"/>	Supervisor	<input type="checkbox"/>	Coordenador
<input type="checkbox"/>	Outros (descrever)						

Para os fins da Promoção por Conhecimento, regulamentada pelo Decreto nº 1025/2018, DECLARO que o(a) servidor(a) acima nominado(a):

<input type="checkbox"/>	Está, há no mínimo um (1) ano, em pleno exercício das funções inerentes ao seu cargo.	
<input type="checkbox"/>	NÃO está, há no mínimo um (1) ano, em pleno exercício das funções inerentes ao seu cargo, pelos seguintes motivos:	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Designação de função de confiança.	<input type="checkbox"/> Exercício de cargo comissionado do Município.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Exercício de mandato classista ou político.	<input type="checkbox"/> Licença-gestante ou Licença-Prêmio.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Reabilitação funcional, na forma do art. 53 da Lei no 4.928/1992.	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Outros (descrever):	

Declaro, por fim, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que as informações contidas neste documento são verdadeiras.

Londrina, ____/____/20__.

 Telefone(s) para contato

 Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Obs.: ATENÇÃO PREZADO SERVIDOR: O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

Anexo III do Decreto nº 1025/2018

Recebido: ____/____/20__

Rubrica / Carimbo
Responsável

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

“FORMULÁRIO DE RECURSO DA ANÁLISE DE REQUISITOS”

NOME:			
MATRÍCULA:		DATA DE ADMISSÃO:	__/__/__
CARGO/FUNÇÃO:			

Requer o recebimento e conseqüente análise das razões de recurso que seguem em anexo, em face do não preenchimento dos requisitos para a participação no processo da promoção por conhecimento, abaixo arrolados:

REQUISITO(S) RECORRIDO(S)	DESCRIÇÃO (Conforme artigos 3º e 4º do Decreto nº 1025/2018)
<input type="checkbox"/>	I. ter cumprido o estágio probatório;
<input type="checkbox"/>	II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo;
<input type="checkbox"/>	III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
<input type="checkbox"/>	IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos;
<input type="checkbox"/>	V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos;
<input type="checkbox"/>	VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos;
<input type="checkbox"/>	VII. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes no Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei nº 11.531/2012;
<input type="checkbox"/>	VIII. não ter atingido a última referência da carreira por conhecimento;
<input type="checkbox"/>	IX. ter alcançado pontuação igual ou superior à mínima no sistema de avaliação funcional nas duas últimas Avaliações de Desempenho anteriores à data do pedido;
<input type="checkbox"/>	X. possuir tempo de efetivo exercício no cargo e na referência em que estiver posicionado, de, no mínimo, quatro (4) anos , contados retroativamente da data do protocolo do pedido de promoção.

Para tanto, expõe e FUNDAMENTA o que segue demonstrado em anexo, na seguinte forma:

<input type="checkbox"/>	Petição	<input type="checkbox"/>	Fundamentação manuscrita	<input type="checkbox"/>	NÃO apresentado	<input type="checkbox"/>	Outros
--------------------------	---------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------	--------------------------	--------

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Londrina, ____/____/20__.

Telefone(s) para contato

Assinatura do(a) servidor(a)

Obs.: ATENÇÃO PREZADO SERVIDOR: O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

Anexo IV do Decreto nº 1025/2018

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

“FORMULÁRIO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CURSOS”

Servidor(a):	Matrícula:
Cargo / Função:	
Data protocolo:	Data Admissão:
Período dos cursos: a	Apresentou Título no último processo:

TÍTULOS, CURSOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO												
Nº	Descrição	Data Início	Data Término	Carga Horária Total	Percentual de frequência	Carga Horária Efetiva	Base de Cálculo		Pontos	Compatibilidade	Pontos	Obs.
1								=				
2								=				
3								=				
4								=				
5								=				
6								=				
7								=				
8								=				
9								=				
10								=				
11								=				
12								=				
13								=				
14								=				
15								=				
16								=				
17								=				
18								=				
19								=				
20								=				

Banco de Pontuação	0
Pontuação de Títulos	0
Pontuação de Cursos e Eventos	0
PONTUAÇÃO TOTAL	0

Data:

Assinaturas e Carimbos dos Membros da Banca Examinadora:

Banca 01

Banca 02

Anexo V do Decreto nº 1025/2018

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO**“FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE TÍTULOS E CURSOS”**

NOME:			
MATRÍCULA:		DATA DE ADMISSÃO:	__/__/____
CARGO/FUNÇÃO:			

Requer o recebimento e conseqüente análise dos requisitos para participação na promoção por conhecimento, e, após seu deferimento pelo órgão competente, a análise, por Banca Examinadora, dos certificados e diplomas de cursos e eventos de capacitação abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 1025/2018.

Segue(m) relacionado(s) o(s) seguinte(s) curso(s), em **ordem cronológica da data de término (do mais antigo para o mais recente)**:

Nº	Data de Conclusão	Descrição do Título (ensino médio, educação profissional, curso seqüencial de educação superior, graduação, especialização, mestrado, doutorado – com reconhecimento do MEC)

Nº	Data de Conclusão	Descrição do Curso ou Evento de Capacitação e Aperfeiçoamento	Carga Horária

Declaro que estou ciente e de acordo com as normas contidas no Decreto nº 1025/2018, principalmente a do dever de acompanhamento da publicação dos editais referentes ao presente processo de Promoção por Conhecimento, na forma regulamentar.

Londrina, __/__/20__.

Telefone para contato

Assinatura do(a) servidor(a)

Declaro, para os devidos fins, que a(s) inclusa(s) fotocópia(s) do(s) documento(s) acima listado(s) confere(m) com seu(s) original(is). Declaro, ainda, que recebi o formulário “Declaração de Exercício das Funções do Cargo”, conforme Anexo II do Decreto nº 1025/2018.
Londrina, __/__/20__.

Rubrica / Carimbo / Matrícula
Servidor Responsável

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EM DUAS VIAS !!!

Anexo VI do Decreto nº 1025/2018

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

“FORMULÁRIO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO COMPLEMENTAR DE TÍTULOS E CURSOS”

Servidor(a):	Matrícula:
Cargo / Função:	
Data protocolo:	Data Admissão:
Período dos cursos: a	Apresentou Título no último processo:

TÍTULOS, CURSOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO													
Nº	Descrição	Data Início	Data Término	Carga Horária Total	Percentual de frequência	Carga Horária Efetiva	Base de Cálculo		Pontos	Compatibilidade	Pontos	Obs.	
1								=					
2								=					
3								=					
4								=					
5								=					
6								=					
7								=					
8								=					
9								=					
10								=					
11								=					
12								=					
13								=					
14								=					
15								=					
16								=					
17								=					
18								=					
19								=					
20								=					
Dados de Pontuação da 1ª Análise					Banco de Pontuação				0				
					Pontuação de Títulos				0				
					Pontuação de Cursos e Eventos				0				
					PONTUAÇÃO TOTAL				0				
Análise Complementar					Pontuação de Títulos				0				
					Pontuação de Cursos e Eventos				0				
					Pontuação Complementar				0				
					PONTUAÇÃO TOTAL				0				

Data:

Assinaturas e Carimbos dos Membros da Banca Examinadora:

Banca 01

Banca 02

Anexo VII do Decreto nº 1025/2018

PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

“FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO”

NOME:			
MATRÍCULA:		DATA DE ADMISSÃO:	__/__/__
CARGO/FUNÇÃO:			

Requer a revisão da pontuação atribuída ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) abaixo discriminados, nos termos do Decreto nº 1025/2018:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Para tanto, expõe e FUNDAMENTA o que segue demonstrado em anexo, na seguinte forma:

<input type="checkbox"/> Petição	<input type="checkbox"/> Fundamentação manuscrita	<input type="checkbox"/> NÃO apresentado	<input type="checkbox"/> Outros
----------------------------------	---	--	---------------------------------

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Londrina, ____/____/20__.

Telefone(s) para contato

Assinatura do(a) servidor(a)

Obs.: ATENÇÃO PREZADO SERVIDOR: O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

Anexo VIII do Decreto nº 1025/2018

"TABELA REFERENCIAL DE COMPATIBILIDADE DIRETA"

Cargo	Áreas de Conhecimento Compatíveis		
Todos	Administração Pública, Políticas Públicas e Informática		
Administrador	Administração	Jornalismo	Psicologia
	Comunicação Social	Jurídica	Relações Públicas
	Contabilidade	Logística	Secretariado Executivo
	Economia	Marketing e Propaganda	Sistemas de Informação
	Filosofia	Matemática	
Agente Operacional Público Agente de Manutenção Patrimonial Agente de Mecânica Automotiva Agente Operador de Máquinas Agente de Pavimentação Asfáltica Agente Funerário Agente de Serviços Elétricos Agente Condutor de Veículos Leves Agente Condutor de Veículos Pesados Agente Condutor Funerário Agente Combate às Endemias Agente Condutor Socorrista Agente Comunitário de Saúde	Área ampla de Apresentação		
Analista de Proteção e Defesa do Consumidor	Administração	Economia	Tecnologia em Gestão Pública
	Contabilidade	Jurídica	
Analista de Sistemas (Permanente e Transitório)	Ciência da Computação	Matemática	Tecnologia em Processamento de Dados
	Engenharia da Computação	Sistemas de Informação	
Assistente de Auditoria Interna – Transitório	Administração	Economia	Matemática
	Contabilidade	Jurídica	Sistemas de Informação
Auditor Fiscal de Tributos Assistente Fazendário Transitório	Administração	Economia	Matemática
	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Civil	Sistemas de Informação
	Contabilidade	Jurídica	
Auditor Interno	Administração	Jurídica	Matemática
	Contabilidade	Sistemas de Informação	Tecnologia em Gestão Pública
	Economia		
Contador	Administração	Economia	Matemática
	Contabilidade	Jurídica	Sistemas de Informação

Economista	Administração	Economia	Matemática
	Contabilidade	Jurídica	Sistemas de Informação
Fiscal do Município	Administração	Economia	Jurídica
	Agronomia	Engenharia Civil	
	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Elétrica	Matemática
	Contabilidade	Geografia	
Gestor Cultural	Arquitetura e Urbanismo	Ciências Sociais	História
	Arquivologia	Comunicação Social	Letras
	Artes Cênicas / Interpretação Teatral	Educação Artística	Música
	Artes Visuais	Filosofia	Pedagogia
	Biblioteconomia	Geografia	Relações Públicas
Gestor de Comunicação (Permanente e Transitório)	Arquivologia	Educação Artística	Marketing e Propaganda
	Artes Visuais	Filosofia	Relações Públicas
	Biblioteconomia	Jornalismo	Secretariado Executivo
	Comunicação Social	Letras	Sistemas de Informação
Gestor de Engenharia e Arquitetura	Agronomia	Educação Artística	Turismo
	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Civil	Jurídica
	Desenho Industrial	Engenharia Elétrica	Matemática
	Design	Geociências e Meio Ambiente	Química
Gestor de Planejamento	Administração	Economia	Marketing e Propaganda
	Comunicação Social / Relações Públicas	Jurídica	Secretariado Executivo
	Contabilidade	Logística	Sistemas de Informação
Gestor Social	Administração	Educação Artística	Nutrição
	Artes Cênicas	Educação Física	Pedagogia
	Ciência do Esporte	Filosofia	Psicologia
	Ciências Sociais	Interpretação Teatral	Relações Públicas
	Comunicação Social	Jurídica	Serviço Social
	Economia	Música	Terapia Ocupacional
Gestor Territorial	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Florestal	Turismo
	Biologia	Geografia / Geociências e Meio Ambiente	Nutrição
	Engenharia Civil		Zootecnia
Guarda Municipal	Administração	Jurídica	Psicologia
	Ciências Sociais	Letras	Relações Públicas
	Comunicação Social	Logística	Serviço Social
	Educação Física	Meio Ambiente	
	Geografia	Pedagogia	Segurança
Procurador do Município	Jurídica (ampla)	Contabilidade	Administração

	Economia	Filosofia	Sistemas de Informação
Professor	Artes Cênicas	Física	Música
Professor de Educação Indígena	Ciência do Esporte	Geografia	Normal Superior
Professor de Educação Infantil	Biologia	História	Pedagogia
Professor Assistente de Educação Infantil - Transitório	Educação Artística	Letras	Psicologia
Professor do Campo	Educação Física	Matemática	Química
	Filosofia		
Promotor de Saúde Pública (Permanente e Transitório)	Biologia	Farmácia e/ou Bioquímica	Odontologia
Promotor Plantonista de Saúde Pública	Biomedicina	Física Médica	Psicologia
	Ciência do Esporte	Fisioterapia	Química
Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar	Ciências Médicas / Medicina	Fonoaudiologia	Serviço Social
	Educação Física	Medicina Veterinária	Terapia Ocupacional
	Enfermagem	Nutrição	Zootecnia
Técnico de Contabilidade e Finanças	Administração	Economia	Matemática
Técnico de Contabilidade Transitório	Contabilidade	Jurídica	Sistemas de Informação
Técnico de Gestão Pública	Administração	Desenho Industrial	Logística
	Agronomia	Economia	Marketing e Propaganda
	Arquitetura e Urbanismo	Engenharia Civil	Matemática
	Arquivologia	Engenharia Elétrica	Pedagogia
	Artes Visuais	Filosofia	Psicologia
	Biblioteconomia	Geografia	Relações Públicas
	Ciências Sociais	História	Secretariado Executivo
	Comunicação Social	Jornalismo	
	Contabilidade	Jurídica	Serviço Social
Design	Letras		
Técnico de Farmácia Pública	Biologia	Farmácia e Bioquímica	Odontologia
Técnico de Saúde da Família e Atenção Domiciliar	Biomedicina	Física Médica	Psicologia
	Ciência do Esporte/ Educação Física	Fisioterapia	Química
Técnico de Saúde em Urgência e Emergência	Ciências Médicas / Medicina	Fonoaudiologia	Serviço Social
Técnico de Saúde Pública	Enfermagem	Medicina Veterinária	Terapia Ocupacional
	Farmácia	Nutrição	Zootecnia
Técnico em Segurança do Trabalho	Enfermagem	Logística	Terapia Ocupacional
	Fisioterapia	Segurança do Trabalho	
Técnico Orientador Social	Artes Cênicas	Educação Física	Psicologia
	Ciências Sociais	Jurídica	Serviço Social
	Comunicação Social	Nutrição	Terapia Ocupacional

DECRETO Nº 1604 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.08.244.0009.6.057	3.3.90.39	000	918,00
TOTAL			918,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26010.14.422.0011.6.065	3.3.90.36	000	918,00
TOTAL			918,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25010	3.3.	000	Dezembro	89.500,00	918,00	90.418,00
Total				89.500,00	918,00	90.418,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
26010	3.3.	000	Março	45.000,00	918,00	44.082,00
Total				45.000,00	918,00	44.082,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1610 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.92	000	4.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.36	000	3.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	3.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.40	000	151.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.006	3.1.91.13	000	60.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.14	000	32.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.33	000	26.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.34	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.35	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.36	000	34.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.39	000	2.000,00

07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.14	000	3.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.30	000	2.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 133.182,40 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07010	3.3.	000	Dezembro	65.134,56	133.182,40	198.316,96
Total				65.134,56	133.182,40	198.316,96

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04010	3.1.	000	Dezembro	1.318.000,00	60.000,00	1.258.000,00
07010	3.3.	000	Janeiro	218.042,59	2.299,57	215.743,02
07010	3.3.	000	Abril	174.356,83	220,00	174.136,83
07010	3.3.	000	Maiο	203.301,22	2.000,00	201.301,22
07010	3.3.	000	Outubro	210.000,00	14.662,83	195.337,17
07010	3.3.	000	Novembro	240.239,71	54.000,00	186.239,71
Total				2.363.940,35	133.182,40	2.230.757,95

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 45.985,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	45.985,00
TOTAL			45.985,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	45.985,00
TOTAL			45.985,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1612 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	107	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.33	107	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1639 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a Receita Patrimonial, referente à Fonte de Recursos 888 - Contrato de Repasse nº 780364/2012/Ministério das Cidades / Caixa - SMOP, para R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 29/11/2018	Valor Atualizado no Decreto nº 1565/2018	***Excesso Real de Arrecadação no Exercício
1.3.2.1.00.1.1.01.01.02.73.00	RENDIMENTOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 780364/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA - SMOP	0,00	9.523,79	9.466,57	57,22
TOTAL		0,00	9.523,79	9.466,57	57,22
* Valor da Receita Prevista na Lei Municipal nº 12.646 de 26/12/2017.					
** Valor da Receita Arrecadada até 29/11/2018					
*** Excesso Real de Arrecadação = Valor Arrecadado - Valor Atualizado no Decreto nº 1.565/2018					

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.20.93	888	57,22
TOTAL			57,22

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 888 - Contrato de Repasse nº 780364/2012/Ministério das Cidades / Caixa - SMOP.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	888	Novembro	86.599,36	57,22	86.656,58
Total				86.599,36	57,22	86.656,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1640 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.3.93.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 21010.15.451.0004.2.033 - Contratação de Serviços - CINDEPAR.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 1.270.163,54 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.033	3.3.93.39	000	1.270.163,54
TOTAL			1.270.163,54

Art. 3º Como recursos para a abertura do crédito previsto, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 12.784 de 29 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 1.270.163,54 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21.010.15.451.0004.2.033	3.3.71.70	000	1.270.163,54
TOTAL			1.270.163,54

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	000	Dezembro	590.000,00	995.000,00	1.585.000,00
Total				590.000,00	995.000,00	1.585.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010	3.3.	000	Setembro	2.843.000,00	335.000,00	2.508.000,00
21010	3.3.	000	Outubro	2.547.000,00	660.000,00	1.887.000,00
TOTAL				5.390.000,00	995.000,00	4.395.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1641 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a Receita Patrimonial, referente à Fonte de Recursos 899 - Eficientização Energética do Sistema de Sinalização Semafórica - COPEL DIS / FUL, para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 28/11/2018	***Previsão de Arrecadação no Exercício	****Previsão de Excesso Real de Arrecadação no Exercício
1.3.2.1.00.1.1.01.01.02.96.00	RENDIMENTOS - EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA - COPEL DIS / FUL	0,00	65,03	1.000,00	1.000,00
TOTAL		0,00	65,03	1.000,00	1.000,00
* Valor da Receita Prevista na Lei Municipal nº 12.646 de 26/12/2018.					
** Valor da Receita Arrecadada até 28/11/2018					
*** Previsão de Arrecadação no Exercício conforme SEI nº 62.000184/2018-11 (documento nº 1553097)					
**** Previsão de Excesso Real de Arrecadação = Previsão de Arrecadação no Exercício - Valor Orçado					

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
----------------------	---------------------	-------------------	--------------

50010.15.451.0022.2.101	3.3.90.30	899	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como provável excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 899 - Eficientização Energética do Sistema de Sinalização Semafórica - COPEL DIS / FUL, a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	899	Dezembro	0,00	1.000,00	1.000,00
Total				0,00	1.000,00	1.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102 / 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social:

RESOLVE:

I. Delegar competência ao funcionário RONALDO ANTUNES DA SILVA para assinar: Contrato de Promessa de Compra e Venda, Transferência, Incorporação de Dívida, Confissão de Dívida, Novação Contratual, recomercialização de unidade habitacional.

II. A presente Portaria tem validade pelo período de 23/11/2018 a 30/11/2018.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 26 de novembro de 2018. Marcos Antonio de Freitas, Diretor(a) Presidente

PORTARIA SMRH-PO Nº 2499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 6.387/95 e suas alterações posteriores.

c) MOTIVO: Contratação de Professor Temporário do Campo, por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público do município de Londrina, em especial ao suprimento de docentes em sala de aula das zonas rurais, com remuneração análoga ao valor do cargo efetivo correspondente, conforme determina a legislação.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ			
PORTARIA Nº 02449/2018 - ANEXO ÚNICO			
Servidor Secretária	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Funcao Edital de Abertura
672106 BRUNA LETICIA BOTAZOLI ROSA MOURAO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/02/2019 à 02/12/2019 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME	PROFESSOR TEMPORARIO DO CAMPO -U 003-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS RURAIS	PROTCIF-PROFESSOR TEMPORARIO DO CAMPO DE ENS FUND E INFANT 224/2016-DDH/SMRH
672114 SIOMARA PERES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/12/2018 à 02/12/2019 1130-DIRETORIA DE ENSINO - SME	PROFESSOR TEMPORARIO DO CAMPO -U 003-GERÊNCIA DE ENSINO DAS ESCOLAS RURAIS	PROTCIF-PROFESSOR TEMPORARIO DO CAMPO DE ENS FUND E INFANT 224/2016-DDH/SMRH

Londrina, 19 de novembro de 2018. Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO Nº PG/SMGP- 0264/2018, objeto: Criação completa do SHOWCASE setorial de londrina, em formato de livro. Valor máximo da licitação: R\$43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4618 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0292/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0537/2018.

Art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.705/05.

OBJETO: Contratualização de Serviços Assistenciais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Região da 17ª Regional pelo CISMEPAR.

VALOR: R\$ 80.096.158,20 (oitenta milhões, noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR - CNPJ - 00.445.188/0001-81.

PROCESSO SEI 19.008.047656/2018-81

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0420/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1071/2017

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP Nº 0066/2017

CONTRATADA: INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA - EPP

REPRESENTANTE: Gabriel Costa Greco

CNPJ: 13.711.795/0001-98

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 29 (vinte e nove) dias, a partir de 30/11/2018, passando a vencer em 28/12/2018 e a vigência contratual encerrará em 28/03/2019.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.081481/2018-31 e 19.008.068090/2017-41

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2018

O Terceiro Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 0447/2017 - 19.008.071228/2017-99

MODALIDADE/ANO: CP/SMGP 0006/2017- 19.008.044846/2017-66

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 0061/2018 - 19.008.036058/2018-87

Considerando o Contrato SMGP-0447/2017, oriundo da CP/SMGP-0006/2017, firmado com a empresa 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP, cujo objeto é "contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina".

Considerando as diversas tentativas de notificação à empresa **4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.506/0001-35, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0061/2018, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.036058/2018-87 para consulta.

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 0448/2017 - 19.008.071234/2017-46

MODALIDADE/ANO: CP/SMGP 0006/2017- 19.008.044846/2017-66

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 0062/2018 - 19.008.036195/2018-11

Considerando o Contrato SMGP-0448/2017, oriundo da CP/SMGP-0006/2017, firmado com a empresa 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 20.147.506/0001-35, cujo objeto é "contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina".

Considerando as diversas tentativas de notificação à empresa **4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.506/0001-35, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0062/2018, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.036195/2018-11 para consulta.

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 0449/2017 - 19.008.071235/2017-91

MODALIDADE/ANO: CP/SMGP 0006/2017- 19.008.044846/2017-66

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE Nº: 0063/2018 - 19.008.036266/2018-86

Considerando o Contrato SMGP-0449/2017, oriundo da CP/SMGP-0006/2017, firmado com a empresa 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 20.147.506/0001-35, cujo objeto é "contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina".

Considerando as diversas tentativas de notificação à empresa **4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.506/0001-35, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0063/2018, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.036266/2018-86 para consulta.

RELATÓRIO

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0198/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0652/2018

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos médico, odontológicos, hospitalares e instrumentais.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico Celso Zamoner documento SEI nº 19.008.063219/2018-13 LINK: PARECER JURÍDICO
- 1.3. **Pregoeiro:** Luiz Ferreira Dos Santos
- 1.4. **Portaria nº 22/2018.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 14/09/2018 , Folha de Londrina em 14/09/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 12/09/2018 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 14/09/2018.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 28/09/2018;
- 1.6. **Ata da sessão pública:** LINK: ATA DE SESSÃO-, ATA COMPLEMENTAR
- 1.7. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.063087/2018-11;

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) SUSAKI & SANTOS LTDA
- b) ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
- c) ANA MARIA PIRES BELEM
- d) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI
- e) MORIMED COMERCIAL EIRELI
- f) CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
- g) HDX COMERCIAL EIRELI
- h) NICOLAZZI & MORCH LTDA
- i) DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
- j) COLDLAB INDUSTRIA,COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
- k) ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- l) K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
- m) NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
- n) NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
- o) MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI
- p) EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
- q) VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI
- r) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI
- s) STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
- t) AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- u) R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- v) ANA MARIA PIRES BELEM
- w) ALVES E SARTOR LTDA
- x) EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
- y) ONE COMERCIAL LTDA
- z) LUANA TARACZUK MICHALISZYN
- aa) EQUIPOS COMERCIAL LTDA
- ab) LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ac) AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
- ad) DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ae) DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
- af) ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS
- ag) CASSIA COUTINHO LUCAS
- ah) BRASIDAS EIRELI
- ai) PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- aj) CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS
- ak) ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES
- al) HOSPMED COMERCIO EIRELI
- am) PESENTI & PELAIS LTDA

2.2. Classificadas:

- a) SUSAKI & SANTOS LTDA
- b) ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI
- c) ANA MARIA PIRES BELEM
- d) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI
- e) MORIMED COMERCIAL EIRELI
- f) CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
- g) HDX COMERCIAL EIRELI
- h) NICOLAZZI & MORCH LTDA
- i) DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
- j) COLDLAB INDUSTRIA,COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
- k) ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- l) K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
- m) NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
- n) NOVA TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA

- o) MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI
- p) EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
- q) VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI
- r) ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI
- s) STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
- t) AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
- u) R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
- v) ANA MARIA PIRES BELEM
- w) ALVES E SARTOR LTDA
- x) EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
- y) ONE COMERCIAL LTDA
- z) LUANA TARACZUK MICHALISZYN
- aa) EQUIPOS COMERCIAL LTDA
- ab) LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ac) AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
- ad) DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ae) DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
- af) ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS
- ag) CASSIA COUTINHO LUCAS
- ah) BRASIDAS EIRELI
- ai) PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- aj) CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS
- ak) ESSENCIAL - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALARES
- al) HOSPMED COMERCIO EIRELI
- am) PESENTI & PELAIS LTDA

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. NÃO HOUE

2.4. Habilitadas:

2.4.1. LINK: EMPRESAS HABILITADAS

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. LINK: ATA

2.6. Recursos

2.6.1. NÃO HOUE.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 19.008.063087/2018-11;LINK: RELATÓRIO , VENCEDORES POR LOTE adjudico às empresas vencedoras:

MAPA DE APURAÇÃO

Fornecedor AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
21	1	23761	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	FANEM	R\$ 25.838,26	2	UN	R\$ 51.676,52
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 51.676,52
Fornecedor ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA Encantado								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
26	1	29698	MESA GINECOLÓGICA/SESA	ALFRS	R\$ 1.660,00	6	UN	R\$ 9.960,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 9.960,00
Fornecedor ANA MARIA PIRES BELÉM - ME Porto Alegre								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	28090	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL 4 A 5 LITROS	inalamed	R\$ 2.095,50	4	UN	R\$ 8.382,00
7	1	17869	CADEIRA DE RODAS COM APOIOS REMOVÍVEIS	ortobras	R\$ 1.250,00	5	UN	R\$ 6.250,00
8	1	19016	CADEIRA DE RODAS PARA CRIANÇAS (A.M.S).	ortobras	R\$ 1.250,00	3	UN	R\$ 3.750,00
15	1	20173	DETECTOR FETAL PORTÁTIL (AMS).	MD	R\$ 489,50	2	UN	R\$ 979,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$

								19.361,00
Fornecedor Aurion Equipamentos Eletrônicos LTDA- EPP São Paulo								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
29	1	23773	MONITOR MULTIPARÂMETRO	PRO12	R\$ 16.320,00	2	UN	R\$ 32.640,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 32.640,00
Fornecedor Cirúrgica Ouro Verde - Comércio de Materiais Médicos EIRELI - EPP Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
19	1	18211	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	OURO VERDE	R\$ 210,00	11	UN	R\$ 2.310,00
25	1	18213	MESA AUXILIAR 40 x 60 INOX, COM RODIZIOS	OURO VERDE	R\$ 252,34	3	UN	R\$ 757,02
27	1	29699	MESA PARA EXAMES/SESA	OURO VERDE	R\$ 330,00	8	UN	R\$ 2.640,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 5.707,02
Fornecedor Cirúrgica São Felipe Produtos para saúde EIRELI Almirante Tamandaré								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
16	1	20317	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE - ADULTO (A.M.S)	PREMIUM WENZHOU	R\$ 61,05	549	UN	R\$ 33.516,45
17	1	20315	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE - INFANTIL (A.M.S)	PREMIUM WENZHOU	R\$ 65,45	8	UN	R\$ 523,60
22	1	29669	JOGO DE LARINGOSCÓPIO C/ CABO CONVENCIONAL E LÂMINAS CURVAS-EMENDA AMS	JG MORIYA	R\$ 1.089,92	15	JG	R\$ 16.348,80
23	1	29668	JOGO DE LARINGOSCÓPIO C/ CABO CONVENCIONAL E LÂMINAS RETAS -EMENDA AMS	JG MORIYA	R\$ 1.129,99	8	JG	R\$ 9.039,92
30	1	22440	OTOSCÓPIO	MIKATOS	R\$ 259,69	4	UN	R\$ 1.038,76
32	1	5013	REANIMADOR EM SILICONE, ADULTO - AMBÚ	FARMATEX	R\$ 131,97	5	UN	R\$ 659,85
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 61.127,38
Fornecedor DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA EPP Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
31	1	28158	POLTRONA PARA DESCANSO (HOSPITALAR)	MATRIX	R\$ 583,57	14	UN	R\$ 8.169,98
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 8.169,98
Fornecedor ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELLI - EPP Campo Mourão								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
12	1	19147	COMPRESSOR DE AR GRAFITADO	BIOTRON	R\$ 5.275,22	9	UN	R\$ 47.476,98
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 47.476,98
Fornecedor EQUIPONORTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
13	1	27931	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/SESA	D700	R\$ 8.868,62	8	UN	R\$ 70.948,96
14	1	27931	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/SESA	D700	R\$ 8.868,62	2	UN	R\$ 17.737,24
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 88.686,20
Fornecedor Equipos Comercial LTDA - ME Rolândia								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	29761	ESTADIÔMETRO (RÉGUA ANTROPOMÉTRICA)/SESA	BALMAK	R\$ 216,33	3	UN	R\$ 648,99
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 648,99

Fornecedor K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI Araçatuba								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	22316	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO	P200C	R\$ 876,02	3	UN	R\$ 2.628,06
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 2.628,06
Fornecedor LDM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP Pinhais								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
9	1	23739	CAMARA DE VACINA PARA 280 LITROS	INDREEL	R\$ 10.218,33	3	UN	R\$ 30.654,99
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 30.654,99
Fornecedor PESENTI E PELAIS LTDA EPP Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	14251	APARELHO ULTRA-SOM PARA PROFILAXIA		R\$ 1.856,50	14	UN	R\$ 25.991,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 25.991,00
Fornecedor ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ME Engenheiro Beltrão								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
28	1	9634	MOCHO ODONTOLOGICO - COM ENCOSTO	tecnocomfort	R\$ 250,00	2	UN	R\$ 500,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 500,00
Fornecedor Stra Medical Shop Balneário Camboriú								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
24	1	28098	JOGO DE LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM LÂMINAS	MD	R\$ 493,44	9	UN	R\$ 4.440,96
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 4.440,96
Fornecedor Susaki & Santos LTDA Ibiporã								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	21126	APARELHO DE ELETROCARDIÓGRAFO - A.M.S.	NIHON KOHDEN	R\$ 5.930,00	3	UN	R\$ 17.790,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 17.790,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.8. LOTE 01
- 3.9. LOTE 06
- 3.10. LOTE 10
- 3.11. LOTE 11
- 3.12. LOTE 20
- 3.13. LOTE 33

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.14. **Valor estimado do edital:** R\$477.848,85 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
- 4.15. **Valor gasto no certame:** R\$ 406.959,08 (quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)
- 4.16. **Valor fracassado no certame:** R\$35.254,82 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)
- 4.17. **Economia real no certame:** R\$35.634,95 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao Comprasnet.
Londrina, 28 de novembro de 2018. Luiz Ferreira dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade pregão eletrônico n.º PGE/SMGP-0198/2018, em especial quanto ao relatório final do pregão doc. 1553273, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora Elismed Com. de Equi. e Materiais Médico Eireli, Dicomag Distribuidora Comercial de maquinas Ltda, Equiponorte com. de Equi. Odontologicos Ltda - Me, Pensenti E Pelais Ltda Epp, AFH Equipamentos Hospitalares Ltda, Equipos Comercio Ltda, Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, KCRS Comércio de Equipamentos Eireli, Ana Maria Belém Me, LDM Com. de Equipamentos Epp, Stra Medical Shop, Cirúrgica Ouro Verde Com. de Mat. Médicos Eireli, Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me, Susaki & Santos Ltda e ALFRS Ind. de Moveis Ltda. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de novembro de 2018 . Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 029/2018-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 045/2018-CMTU. Data de abertura: 13/12/2018 às 14:00h; Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de carimbos para uso da CMTU-LD. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <http://licita.cmtuld.org/>. Local de abertura: Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo/Financeiro.

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, SR. JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, SR. ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR, E O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, SR. JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA, no uso de suas atribuições;

Considerando-se a correspondência entre as atividades previstas na Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, e as atividades descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descritas na PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015 - SMF/SMOP/IPPUL (publicada no Jornal Oficial nº 2684 - edição extra, de 06 de abril de 2015, páginas 1 até 123, retificada em publicação no Jornal Oficial 2688, de 08 de abril de 2015);

RESOLVEM:

ART. 1º As atividades classificadas com SG-10 passam a ser permitidas em ZC-6, em acréscimo às demais permissões, por força da LEI Nº 12.637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ART. 2º Introduce alterações no Anexo I, conforme abaixo:

	CNAE	DESCRIÇÃO	GRUPO	ATIVIDADES	ZONAS	OBSERVAÇÕES
698	G451290200	Comércio sob consignação de veículos automotores	CG-1 - Comércio Ocasional	agências	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-6; ZC-7; ZE 1.1 AEA-2; ZE 1.1 AEA-3; ZE-2.1; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
719	G454210200	Comercio sob consignação de motocicletas e motonetas	CG-1 - Comércio Ocasional	agências	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-6; ZC-7; ZE 1.1 AEA-2; ZE 1.1 AEA-3; ZE-2.1; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1292	N821130000	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	SG-1 - Serviços Administrativos, Financeiros e Empresariais	escritórios representativos ou administrativos de indústrias, comércio	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZE 1.1; AEA-2; ZE 1.1 AEA-3; ZE-2.1; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1361	Q863050100	Atividade médica	SG-2A - Serviços	clínica médica	ZR-4; ZR-5; ZC-1;	Este uso é permitido vinculado à

		ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Pessoais e de Saúde		ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1362	Q863050101	Serviços de obstetrícia	SG-2A - Serviços Pessoais e de Saúde	clínica médica	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1363	Q863050200	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SG-2A - Serviços Pessoais e de Saúde	clínica médica	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1364	Q863050300	Atividade médica ambulatorial restrita a consulta	SG-2A - Serviços Pessoais e de Saúde	clínica médica	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1366	Q863050600	Serviços de vacinação e imunização humana	SG-2A - Serviços Pessoais e de Saúde	congêneres	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-5; ZC-6; ZC-7; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).
1508	I960250101	Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres prestados por profissional parceiro	SL-1 – Serviços Pessoais e Domiciliares	congêneres	ZR-4; ZR-5; ZC-1; ZC-2; ZC-3; ZC-4; ZC-6; ZC-7; ZE 1.1 AEA-2; ZE 1.1 AEA-3; ZE-2.1; ZI-1; ZI-2; ZI-3; ZI-4	Este uso é permitido vinculado à hierarquia do sistema viário dos seguintes zoneamentos: ZR-2 (Nas Vias Estruturais; Arteriais; Arteriais projetadas e Vias Coletoras A); ZR-3 (Nas vias coletoras B; com largura de 15,00m (quinze metros)/Nas vias Estruturais; Arteriais e Coletoras A; com largura mínima de 18,00m (dezoito metros); ZR-8 (Nas vias coletoras B); ZR-9 (Nas vias coletoras B).

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, aplica-se aos processos em trâmite e revoga as disposições em contrário. Londrina, 9 de novembro de 2018. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 22/2018
Processo Administrativo nº. 45/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ramalhetes e arranjos de flores para decoração em solenidades.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.301500 – Material para festividades e homenagens.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 16.119,90 (dezesesseis mil, cento e dezenove reais e noventa centavos).

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h e 15min do dia 14/12/2018.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Londrina, Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Londrina/PR, na Sala de Reuniões.

RETIRADA DO EDITAL: diretamente no Setor de Suprimentos e Patrimônio ou no Site: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1312 (Luiz) e (43) 3374-1273 (Felipe).

Londrina, 29 de novembro de 2018. Mark Almeida, Diretor-Geral

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br